

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Projeto “ParCão”, para criação de áreas exclusivas para cães em áreas públicas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Projeto “ParCão” em áreas públicas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que serão destinadas exclusivamente para recreação de cães.

Art. 2º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou com outros animais, salvo mediante o uso de focinheira, independente da raça ou porte.

Art. 3º Os animais frequentadores do “ParCão” deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

Parágrafo Único. Se um animal identificado ficar abandonado no encerramento do dia, o mesmo será encaminhado ao órgão do município responsável pela política de proteção animal, e o seu proprietário será notificado e em caso de reincidência multado.

Art. 4º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º O uso do “ParCão” será exclusivo para cães e seus tutores, não permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º O tutor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§2º Cada tutor poderá ingressar no “ParCão”, com, no máximo, 03 (três) cães.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º É obrigatória, para ingressar no “ParCão”, a utilização de focinheira nos cães relacionados em Legislação Federal, do Estado da Bahia e/ou do Município de Lauro de Freitas, quando assim dispuserem.

Art. 7º Não será permitido ingressar na área de recreação com:

I – animais ferozes;

II – animais que não possuam certificado de vacinação em dia, das vacinas obrigatórias, ou seja, antirrábica e múltiplas;

III – animais que não estejam devidamente vermifugados e antiparasitados;

IV – animais, sabidamente, com doenças infectocontagiosas em estado ativo;

V – cadelas no cio;

VI – alimentos, para humanos, de qualquer natureza;

VII – utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 1º Animais desacompanhados e sem coleira serão encaminhados ao órgão do município responsável pela política de proteção animal.

§ 2º É proibida a comercialização de alimentos para pessoas e animais e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do “ParCão”.

Art. 8º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no “ParCão”.

Art. 9º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do “ParCão” sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10. A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações dela decorrentes, ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 12. O “ParCão”, deverá ser padronizado, obedecidos os critérios regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares Individuais, previstas no art.42-A da Lei Municipal n.º1.951 de 16 de julho de 2021 ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente,



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

mediante parcerias com empresas privadas públicas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito à publicidade, como contrapartida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias ao atendimento da presente Lei.

Art. 14 A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo poderá indicar os espaços possíveis de instalação, para o “ParCão”, através de autorização para construção, manutenção e administração desses espaços, pela iniciativa privada, sem ônus para o município.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 10 de fevereiro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais